



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO



PARECER T.A. Nº 2024.02.21.001 C.I./PMSIP

1º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 1707/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – CTS Nº 2023.08.31.01, 2023.08.31.02, 2023.08.31.03 – LIFE LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e L. MELO CONSTRUÇÕES LTDA.

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo nº 1707/2023, oriundo do procedimento licitatório de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, encaminhado pelo departamento de gestão de contratos, solicitando parecer de **1º TERMO ADITIVO** aos Contrato nº 2023.08.31.01,02 e 03.

DO OBJETO

PRIMEIRO ADITAMENTO, prorrogação do prazo de execução e acréscimo no quantitativo dos serviços dos Contratos nº 2023.08.31.01,02 e 03, firmados entre o município de Santa Izabel do Pará e as empresas LIFE LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e L. MELO CONSTRUÇÕES LTDA.

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato iniciou na data de sua assinatura, dia 31.08.2023, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e previsão de término em 31.08.2024. Portanto, encontra-se vigente para as pretensões administrativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, Contratos nº 2023.08.31.01,02 e 03, constantes no Processo Administrativo nº1707/2023.

DAS ETAPAS PROCESSUAIS

Quanto aos atos realizados e a juntada de documentação vislumbrando o 1º aditivo, temos o que segue:

Avenida da República, nº 1613, Triangulo - Santa Izabel do Pará
CEP: 68.790-000

SHIRLEY DO
SOCORRO
BRAGA
CORREA:5172
4561200

Assinado de
forma digital por
SHIRLEY DO
SOCORRO BRAGA
CORREA:5172456
1200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO



I – Consta Ofício SEINFRA nº 480/2023, do Secretário e Ordenador de Despesas, solicitando os trâmites administrativos necessários para celebração aditivo de quantidade e prazo, após ter examinado e autorizado a referida demanda.

II – Consta justificativa técnica, planilhas orçamentárias de reprogramação e consolidada, memória de cálculo (dos 3 contratos), do Fiscal da SEINFRA, Thiago Willer da Silva, orientando da situação constatada e motivando a celebração do aditivo por concluir “a necessidade do acréscimo de quantitativo dos serviços com o intuito de garantir maior eficiência e plena funcionalidade da obra, além de mais 3 meses para a execução dos serviços.”

III - Consta documentação que mantém as condições habilitatórias das empresas contratadas;

IV – Consta dotação orçamentária para o exercício vigente e declaração de adequação orçamentária;

V – Constam as minutas dos Termos Aditivos;

VI – Consta Parecer Jurídico nº 070/2024, opinando “pelo processamento do presente, nos termos do art. 65, I, “b” e seu § 1º, bem como o art. 57, §1º, IV, todos da Lei 8.666/93”.

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões do Termo Aditivo, que definam a sequência lógica e otimizada da execução do mesmo. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no ato administrativo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do(s) órgão(s) solicitante(s), que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão, sanadas as inconsistências mencionadas ao longo desta análise, o presente procedimento de aditivo encontra-se em conformidade com trâmite procedimental e de acordo com a Lei 8.666/93. E, considerando, o Parecer Jurídico nº 070/2024, acostado aos autos, entendemos pela possibilidade do mesmo. Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 21 de fevereiro de 2024.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022

SHIRLEY DO
SOCORRO
BRAGA
CORREA:5172-
4561200

Assinado de
forma digital por
SHIRLEY DO
SOCORRO BRAGA
CORREA:5172456
1200